

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Portaria n.º 85/2014**

de 15 de abril

Na sociedade atual existem crianças e jovens que, por diferentes motivos, se encontram em situações, de carácter temporário ou permanente, que as impedem de frequentar regularmente uma escola e, por consequência, estão sujeitas a descontinuidade na sua aprendizagem, o que conduz ao insucesso e ao abandono escolares antes da conclusão da escolaridade obrigatória.

Considerando o imperativo nacional de encontrar respostas que permitam o acesso à educação, ao conhecimento e ao desenvolvimento de capacidades por todos os jovens, através da conclusão da escolaridade obrigatória, regulamenta-se o Ensino a Distância, em continuidade dos projetos de experiência pedagógica anteriormente desenvolvidos. Esta modalidade de oferta educativa e formativa diferencia-se das restantes, ao proporcionar um contexto de aprendizagem a distância, destinada a públicos diversos que não encontram no ensino presencial resposta adequada às características de mobilidade familiar ou outras resultantes de situações pessoais de natureza temporária.

O Ensino a Distância, pela sua natureza específica, nomeadamente a dispersão geográfica dos alunos, embora sedado num agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede de ensino público, funcionará em rede e em articulação com as escolas de acolhimento localizadas em todo o país e que recebem temporariamente os alunos ao longo do ano letivo.

A Direção-Geral da Educação, na qualidade de serviço central do Ministério da Educação e Ciência, com competências nos domínios do desenvolvimento curricular, assegura a supervisão pedagógica e o acompanhamento desta modalidade de ensino de âmbito nacional.

O trabalho até agora realizado permitiu desenvolver uma matriz curricular com uma oferta educativa e formativa específica, acompanhada pela produção de recursos pedagógicos que resultam do contributo de um conjunto alargado de docentes, técnicos e parceiros, mas também de um investimento financeiro significativo.

A qualificação da oferta da modalidade de Ensino a Distância, bem como a otimização dos recursos humanos e dos recursos pedagógicos, determina a estabilidade e formação específica do corpo docente, bem como um número adequado de docentes que desempenhem as funções de professores e tutores.

Importa, pois, formalizar o enquadramento legal desta oferta educativa e formativa de Ensino a Distância, de forma a criar as condições para que os resultados obtidos no desenvolvimento do trabalho já realizado possam encontrar apoio efetivo numa estrutura organizativa.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de 30 de agosto, e 85/2009, de 27 de agosto, e no n.º 2 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10

de julho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto e sede**

1. O presente diploma visa regulamentar a modalidade de oferta educativa e formativa de Ensino a Distância para os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, abreviadamente designado por ED.

2. O ED tem a sua sede num agrupamento de escolas ou escola não agrupada da rede de ensino público, adiante abreviadamente designada por escola sede do ED, a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta da Direção-Geral da Educação (DGE), formulada em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

Artigo 2.º**Ensino a Distância**

1. O ED é uma oferta educativa e formativa para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, complementar das outras ofertas curriculares existentes nestes níveis de ensino.

2. O ED funciona através de uma plataforma digital, constituída por salas de aula virtuais, organizadas por público-alvo, ano e ciclo de escolaridade, com recurso às formas de trabalho síncronas e assíncronas.

3. As matrizes curriculares aplicáveis ao ED para os ensinos básico e secundário têm como referência as matrizes constantes do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, e constam dos anexos I a IV à presente portaria, da qual fazem parte integrante.

4. As disciplinas constantes das matrizes dos anexos I a IV seguem os programas e as metas curriculares em vigor no sistema educativo português.

5. A carga horária semanal respeita a carga prevista nas matrizes constantes do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, tal como consta nos anexos I a IV à presente portaria.

6. A duração da unidade letiva é flexível e da responsabilidade da escola sede do ED.

7. As matrizes curriculares referidas no n.º 3 traduzem a especificidade desta modalidade de ensino e podem ser alteradas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta da DGE, que, para efeitos do curso profissional, previsto no anexo IV, obtém o parecer prévio da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.).

8. A educação para a cidadania é abordada de forma transversal em todas as componentes do currículo, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

Artigo 3.º**Destinatários**

1. O ED responde, prioritariamente, às necessidades educativas de:

a) Alunos filhos de profissionais itinerantes que estão sujeitos a condições especiais de frequência escolar, dada a constante mobilidade das famílias;

b) Alunos que não concluíram a escolaridade obrigatória e que se encontram integrados em instituições particulares de solidariedade social que estabeleçam com a escola sede do ED protocolos visando assegurar o cumprimento daquela;

c) Alunos matriculados que, por razões de saúde ou outras consideradas relevantes, se encontram impedidos de frequentar uma escola em regime presencial, durante e até ao limite do ano letivo que frequentam, obtido parecer favorável da DGE e, no caso do curso profissional, da ANQEP, I.P..

2. A frequência do ED pelos alunos pressupõe a celebração de contrato pedagógico com o encarregado de educação, ou com o aluno, quando maior ou emancipado nos termos da lei, e com as escolas e entidades parceiras, com a definição clara das áreas de intervenção, dos deveres recíprocos, bem como dos objetivos a alcançar pelo aluno.

3. A integração dos alunos, referidos na alínea b) do n.º 1, é regulada através da celebração de acordos de cooperação entre a DGE, a escola sede do ED e as entidades parceiras.

Artigo 4.º

Objetivos do ED

São objetivos do ED:

a) Assegurar o direito à igualdade de oportunidades no acesso à educação, integrando as crianças e os jovens que, por razões familiares e pessoais, não podem frequentar presencialmente e com regularidade a escola, combatendo deste modo a exclusão social e melhorando os níveis de formação e qualificação;

b) Garantir a estabilidade dos percursos educativos e a qualidade da aprendizagem;

c) Adequar a oferta educativa e formativa às características específicas dos públicos-alvo, nomeadamente através da criação de percursos curriculares diferenciados e da negociação de planos educativos individualizados;

d) Incrementar o desenvolvimento e a diversificação de recursos educativos digitais e multimédia de apoio, a veicular por guiões de aprendizagem adequados às necessidades dos alunos;

e) Disponibilizar aos alunos referidos no n.º 1 do artigo 3.º, quando necessário, um conjunto de escolas de acolhimento, em diversos pontos do país, que permitam em momentos presenciais a sua socialização e integração, o acompanhamento dos seus percursos de aprendizagem e a realização de provas de avaliação externa;

f) Promover projetos partilhados, através do estabelecimento de acordos de cooperação e parcerias, entre a escola sede do ED e outras escolas ou entidades.

Artigo 5.º

Instalações, comunicações e suporte tecnológico

1. Cabe à escola sede do ED assegurar o funcionamento da plataforma digital, assumindo os encargos com as comunicações, em território nacional.

2. Os computadores dos alunos consideram-se como recursos educativos para os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º e no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março.

3. Os encargos com os computadores dos alunos e os encargos decorrentes do acesso dos mesmos à plataforma

digital do ED são suportados pelos encarregados de educação dos alunos, por estes, quando maiores, ou pelas entidades parceiras, em termos a definir em protocolo a celebrar para o efeito.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as despesas nele previstas podem ser comparticipadas no âmbito da Ação Social Escolar, de acordo com os rendimentos dos respetivos agregados familiares, em termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

5. Para assegurar o previsto no presente artigo, deve a escola sede do ED procurar estabelecer as parcerias e protocolos com outras entidades ou instituições públicas ou privadas, no sentido de uma melhor gestão de recursos.

Artigo 6.º

Organização escolar

1. A escola sede do ED é a escola de matrícula dos alunos nesta modalidade de oferta educativa e formativa, obedecendo a matrícula à regulamentação em vigor e ao regulamento interno da referida escola sede.

2. A escola sede do ED distribui os alunos por turmas específicas, de acordo com os anos, ciclos ou níveis que frequentam.

3. As turmas de ED a constituir pela escola sede do ED não devem ter um número inferior a 10 nem superior a 20 alunos, podendo a DGEstE, em casos excecionais e devidamente fundamentados, autorizar o funcionamento de turmas com um número de alunos inferior ou superior ao estabelecido, após parecer da DGE.

4. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina e ou cada área disciplinar, na procura de respostas específicas, que contribuam para o seu desenvolvimento pessoal e social.

5. Os alunos inscritos no ED podem, no âmbito das atividades programadas, aceder aos recursos da escola de acolhimento da área geográfica em que se encontrem.

6. O acesso e a utilização, referidos no número anterior, são objeto de comunicação à escola sede do ED por parte do diretor da escola de acolhimento.

Artigo 7.º

Avaliação dos Alunos

1. À avaliação dos alunos do ED são aplicáveis as disposições legais em vigor relativas aos alunos dos ensinos básico e secundário e a regulamentação própria das diferentes ofertas educativas e formativas.

2. Os alunos do ED realizam as respetivas provas de avaliação externa na escola sede do ED, em escolas de acolhimento da rede pública nacional e nas escolas portuguesas no estrangeiro, garantidas todas as condições de segurança e mediante autorização do Júri Nacional de Exames (JNE), em articulação com o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE, I.P.).

3. A avaliação dos alunos deve igualmente incidir sobre o cumprimento dos guiões de aprendizagem, definidos para cada uma das disciplinas, tendo em atenção as especificidades do percurso destes alunos.

Artigo 8.º

Corpo docente

1. A atividade docente no ED é assegurada por professores do quadro da escola sede do ED.

2. A DGE assegura formação indispensável à especificidade desta modalidade de oferta educativa e formativa, sem prejuízo das suas disponibilidades orçamentais, aos docentes que desenvolvam a sua atividade no ED.

3. A escola sede do ED pode, através do recurso aos mecanismos legais em vigor, garantir a afetação de docentes com experiência e conhecimentos adequados a esta modalidade de oferta educativa e formativa, designadamente na gestão de plataformas digitais de aprendizagem e na criação e avaliação de recursos educativos digitais.

Artigo 9.º

Avaliação e acompanhamento do Ensino a Distância

A avaliação e o acompanhamento do ED para os ensinos básico e secundário são assegurados pela DGE e pela ANQEP, I.P., no caso do curso profissional.

Artigo 10.º

Disposição transitória

Consideram-se validados os percursos escolares dos alunos do ED que concluíram ou concluíam com aproveitamento o respetivo ano, ciclo ou nível de ensino nos anos letivos de 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014, bem como o dos alunos que concluíram ou concluíam com aproveitamento o Curso Profissional de Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade nos anos letivos de 2012-2013 e 2013-2014.

Artigo 11.º

Vigência

A presente portaria vigora a partir do ano letivo 2014-2015, sem prejuízo do disposto na parte final do artigo anterior.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 812/2010, de 26 de agosto.

Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Henrique de Carvalho Dias Grancho*, Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, em 3 de abril de 2014.

Anexo I

Ensino Básico — 2.º Ciclo**Parte A**

No âmbito da sua autonomia, a escola sede do ED tem liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considere mais conveniente, desde que respeite as cargas horárias semanais constantes do presente anexo. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos

alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas.

Se, da distribuição das cargas em tempos letivos semanais, resultar uma carga horária total inferior ao tempo a cumprir, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma.

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)		
	5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
Línguas e Estudos Sociais: Português Inglês História e Geografia de Portugal	(b) 500	(b) 500	1000
Matemática e Ciências: Matemática Ciências Naturais	(c) 350	(c) 350	700
Educação Artística e Tecnológica: Educação Visual Tecnologias de Informação e Comunicação	(d) 180	(d) 180	360
Tutoria (e)	90	90	180
Apoio ao Estudo (f)	135	135	270
<i>Tempo a cumprir</i>	1350	1350	2700
Oferta Complementar	(g)	(g)	

a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério da escola sede do ED a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

b) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Português.

c) Do total da carga, no mínimo, 250 minutos para Matemática.

d) Do total da carga, no mínimo, 90 minutos para Educação Visual.

e) A tutoria é uma área fundamental na modalidade de ensino a distância. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina ou área disciplinar, na procura de respostas específicas que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

f) Oferta obrigatória para a escola e de frequência obrigatória para os alunos, cabendo à escola sede do ED escolher as disciplinas a apoiar.

g) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola, em função da gestão do crédito letivo disponível, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

Ensino Básico — 2.º Ciclo**Parte B**

A presente matriz curricular apresenta, para referência, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um carácter indicativo para a escola sede do ED.

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)		
	5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
Línguas e Estudos Sociais: Português Inglês História e Geografia de Portugal	(b) 12	(b) 12	24
Matemática e Ciências: Matemática Ciências Naturais	(c) 9	(c) 9	18
Educação Artística e Tecnológica: Educação Visual Tecnologias de Informação e Comunicação	(d) 4	(d) 4	8

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)		
	5.º ano	6.º ano	Total do ciclo
Tutoria (e)	2	2	4
Apoio ao Estudo (f)	3	3	6
<i>Tempo a cumprir</i>	30	30	60
Oferta Complementar	(g)	(g)	

a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola sede do ED poderá utilizar uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área disciplinar e ciclo, assim como o máximo global indicado para cada ano de escolaridade.

b) Do total da carga, no mínimo, 6x45 minutos para Português.

c) Do total da carga, no mínimo, 6x45 minutos para Matemática.

d) Do total da carga, no mínimo, 2x45 minutos para Educação Visual.

e) A tutoria é uma área fundamental na modalidade de ensino a distância. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina ou área disciplinar, na procura de respostas específicas que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

f) Oferta obrigatória para a escola e de frequência obrigatória para os alunos, cabendo à Escola sede do ED escolher as disciplinas a apoiar.

g) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola, em função da gestão do crédito letivo disponível, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

Anexo II

Ensino Básico — 3.º Ciclo

Parte A

No âmbito da sua autonomia, a escola sede do ED tem liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considere mais conveniente, desde que respeite as cargas horárias semanais constantes do presente anexo. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas.

Se, da distribuição das cargas em tempos letivos semanais, resultar uma carga horária total inferior ao tempo a cumprir, o tempo sobranete é utilizado no reforço de atividades letivas da turma.

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total do ciclo
Português	200	200	200	600
Línguas Estrangeiras: Inglês Língua Estrangeira II	270	225	225	720
Ciências Humanas e Sociais: História Geografia	200	200	250	650
Matemática	200	200	200	600
Ciências Físicas e Naturais: Ciências Naturais Físico-Química	270	270	270	810
Expressões e Tecnologias (b) Educação Visual Tecnologias de Informação e Comunicação e	(b) 165	(b) 165	115	445

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total do ciclo
Oferta de Escola (c)			—	
Tutoria (d)	90	90	90	270
Apoio ao Estudo (e)	90	90	90	270
<i>Tempo a cumprir</i>	1575	1530	1530	4635
Oferta Complementar	(f)	(f)	(f)	

a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério da escola sede do ED a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas de cada área disciplinar, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por área disciplinar e total por ano ou ciclo.

b) Do total da carga, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, no mínimo, 90 minutos para Educação Visual.

c) A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação funciona, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, semestral ou anualmente, em articulação com uma disciplina criada pela escola, designada por oferta de escola, na área artística ou tecnológica, no âmbito do seu projeto educativo.

d) A tutoria é uma área fundamental na modalidade de ensino a distância. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores/tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina ou área disciplinar, na procura de respostas específicas que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

e) Oferta obrigatória para a escola e de frequência obrigatória para os alunos, cabendo à escola sede do ED escolher as disciplinas a apoiar.

f) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola, em função da gestão do crédito letivo disponível, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

Ensino Básico — 3.º Ciclo

Parte B

A presente matriz curricular apresenta, para referência, a carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição semanal e por anos de escolaridade um carácter indicativo para a escola sede do ED.

Componentes do currículo	Carga horária semanal (a)			
	7.º ano	8.º ano	9.º ano	Total do ciclo
Português	5	5	5	15
Línguas Estrangeiras: Inglês Língua Estrangeira II	6	5	5	16
Ciências Humanas e Sociais: História Geografia	5	5	6	16
Matemática	5	5	5	15
Ciências Físicas e Naturais: Ciências Naturais Físico-Química	6	6	6	18
Expressões e Tecnologias: (b) Educação Visual Tecnologias de Informação e Comunicação e Oferta de Escola (c)	(b) 4	(b) 4	3	11
Tutoria (d)	2	2	2	6
Apoio ao Estudo (e)	2	2	2	6
<i>Tempo a cumprir</i>	35	34	34	103
Oferta Complementar	(f)	(f)	(f)	

a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um carácter indicativo. Em situações justificadas, a escola sede do ED poderá utilizar uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por área disciplinar e ciclo, assim como o máximo global indicado para cada ano de escolaridade.

b) Do total da carga, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, no mínimo, 90 minutos para Educação Visual.

c) A disciplina de Tecnologias de Informação e Comunicação funciona, nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, semestral ou anualmente, em articulação com uma disciplina criada pela escola, designada por oferta de escola, na área artística ou tecnológica, no âmbito do seu projeto educativo.

d) A tutoria é uma área fundamental na modalidade de ensino a distância. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores/tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina ou área disciplinar, na procura de respostas específicas que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

e) Oferta obrigatória para a escola e de frequência obrigatória para os alunos, cabendo à escola sede do ED escolher as disciplinas a apoiar.

f) Frequência obrigatória para os alunos, desde que criada pela escola, em função da gestão do crédito letivo disponível, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual.

Anexo III

Ensino Secundário

Parte A

Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades

No âmbito da sua autonomia, a escola sede do ED tem liberdade de organizar os tempos letivos na unidade que considere mais conveniente, desde que respeite as cargas horárias semanais constantes do presente anexo. Os tempos apresentados correspondem aos tempos mínimos por área disciplinar e disciplinas, pelo que não podem ser aplicados apenas os mínimos, em simultâneo, em todas as disciplinas. O tempo a cumprir é realizado pelo somatório dos tempos alocados às diversas disciplinas, podendo ser feitos ajustes de compensação entre semanas.

Componentes de formação	Carga horária semanal (a)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:			
Português	180	180	200
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	150	150	-
Filosofia	150	150	-
Específica:			
História A	250	250	270
Opções (c):			
Geografia A	270	270	-
Latim A	270	270	-
Língua Estrangeira I, II ou III	270	270	-
Literatura Portuguesa	270	270	-
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	270	270	-
Opções (d):			150
Filosofia A			
Geografia C			
Latim B			
Língua Estrangeira I, II ou III (*)			
Literaturas de Língua Portuguesa			
Psicologia B			
Sociologia			
Opções (e):			150
Antropologia (g)			
Aplicações Informáticas B (f)			
Ciência Política (f)			
Clássicos da Literatura (f)			
Direito (f)			
Economia C (f)			
Grego (f)			
Tutoria (g)	90	90	90
Apoio ao Estudo (h)	90	90	90
<i>Tempo a cumprir (i)</i>	1530	1530	1035

(a) Carga letiva semanal em minutos, referente a tempo útil de aula, ficando ao critério da escola sede do ED a distribuição dos tempos pelas diferentes disciplinas, dentro dos limites estabelecidos — mínimo por disciplina e total por ano de escolaridade.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, deve inserir-se a Língua Estrangeira I na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno der continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico e iniciar uma nova língua estrangeira, esta deve integrar-se obrigatoriamente na componente de formação específica, inserindo-se, na componente de formação geral, uma das línguas estrangeiras já estudadas. Se o aluno pretender apenas iniciar uma nova língua estrangeira, a mesma insere-se na componente de formação geral.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(d) (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções (d).

(f) Oferta dependente do projeto educativo da escola.

(g) A tutoria é uma área fundamental na modalidade de ensino a distância. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores/tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina, na procura de respostas específicas que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

(h) Oferta obrigatória para a escola e de frequência obrigatória para os alunos, devendo a escola sede do ED escolher as disciplinas a apoiar no conjunto daquelas que serão sujeitas a avaliação externa.

(i) Carga horária máxima do curso.

(*) O aluno pode escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral ou a língua estrangeira estudada na componente de formação específica nos 10.º e 11.º anos.

Ensino Secundário

Parte B

Curso Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades

Componentes de formação	Carga horária semanal (a)		
	10.º ano	11.º ano	12.º ano
Geral:			
Português	4	4	5
Língua Estrangeira I, II ou III (b)	4	4	-
Filosofia	4	4	-
Específica:			
História A	6	6	6
Opções (c):			
Geografia A	6	6	-
Latim A	6	6	-
Língua Estrangeira I, II ou III	6	6	-
Literatura Portuguesa	6	6	-
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	6	6	-
Opções (d):			4
Filosofia A			
Geografia C			
Latim B			
Língua Estrangeira I, II ou III (*)			
Literaturas de Língua Portuguesa			
Psicologia B			
Sociologia			
Opções (e):			4
Antropologia (g)			
Aplicações Informáticas B (f)			
Ciência Política (f)			
Clássicos da Literatura (f)			
Direito (f)			
Economia C (f)			
Grego (f)			
Tutoria (g)	2	2	2
Apoio ao Estudo (h)	2	2	2
<i>Tempo a cumprir (i)</i>	34	34	23

(a) Carga horária semanal organizada em períodos de 45 minutos, assumindo a sua distribuição por anos de escolaridade um carácter indicativo. A escola sede do ED poderá utilizar uma diferente organização da carga horária semanal dos alunos, devendo contudo respeitar os totais por disciplina e o máximo global indicado para cada ano de escolaridade.

(b) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, iniciará obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno dar continuidade às duas línguas estrangeiras estudadas no ensino básico, deve inserir-se a Língua Estrangeira I na componente de formação geral e a Língua Estrangeira II na componente de formação específica. Se o aluno der continuidade a uma das línguas estrangeiras estudadas no ensino básico e iniciar uma nova língua estrangeira, esta deve integrar-se obrigatoriamente na componente de formação específica, inserindo-se, na componente de formação geral, uma das línguas estrangeiras já estudadas. Se o aluno pretender apenas iniciar uma nova língua estrangeira, a mesma insere-se na componente de formação geral.

(c) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.
(d) (e) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções (d).

(f) Oferta dependente do projeto educativo da escola.

(g) A tutoria é uma área fundamental na modalidade de ensino a distância. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores/tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina na procura de respostas específicas que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

(h) Oferta obrigatória para a escola e de frequência obrigatória para os alunos, devendo a escola sede do ED escolher as disciplinas a apoiar no conjunto daquelas que serão sujeitas a avaliação externa.

(i) Carga horária máxima do curso.

(*) O aluno pode escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral ou a língua estrangeira estudada na componente de formação específica nos 10.º e 11.º anos de escolaridade.

Anexo IV

Curso Profissional de Técnico de Comunicação, Marketing, Relações Públicas e Publicidade

Componentes de formação	Horas (a)
Sociocultural:	
Português	320
Língua Estrangeira: Inglês	220
Área de integração	220
Tecnologias de Informação e Comunicação	100
Subtotal	860
Científica:	
Matemática	100
Psicologia e Sociologia	200
História da cultura e das artes	200
Subtotal	500
Técnica:	
Marketing	270
Comunicação publicitária e criatividade	240
Comunicação gráfica e audiovisual	430
Técnicas e práticas de comunicação e relações públicas	240
Formação em contexto de trabalho (b)	600
Subtotal	1780
Tutoria (c)	70
Total de horas /curso formação	3210

a) Carga horária global não compartimentada pelos três anos do ciclo de formação a gerir pela escola sede do ED, no âmbito da sua autonomia pedagógica, acautelando o equilíbrio da carga anual de forma a otimizar a gestão modular e a formação em contexto de trabalho.

b) A formação em contexto de trabalho deverá ocorrer durante o 3.º ano de formação numa entidade de uma área especificamente relacionada com a área do curso.

c) A tutoria é uma área fundamental na modalidade de ensino a distância. Aos alunos inscritos no ED é assegurado o acompanhamento personalizado através de professores/tutores, em articulação com os professores responsáveis por cada disciplina ou cada área disciplinar, na procura de respostas específicas que contribuam para a sua aprendizagem e para o seu desenvolvimento pessoal e social.

Esta área deve assegurar igualmente o apoio à prova de aptidão profissional.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2014

Acordam no Pleno das Secções Criminais do Supremo Tribunal de Justiça:

1. José Virgílio Henriques Simões, condenado no processo n.º 42/04.7TAOFR do Tribunal Judicial de Oliveira de Frades, inconformado com o decidido no acórdão de

27-06-2012 do Tribunal da Relação de Coimbra, dele inter-pôs recurso extraordinário para fixação de jurisprudência. O referido acórdão, lavrado na sequência duma reclamação de decisão sumária do relator, veio a julgar nulo, por contrário a lei expressa, o acto de apresentação pelo recorrente, através de correio electrónico, da sua intenção recursória e respectiva motivação. Para tanto considerou, em função da dimensão normativa resultante da conjugação dos artigos 103.º n.º 1 do Código de Processo Penal e 150.º n.ºs 1 e 2 do Código de Processo Civil, este último subsidiariamente aplicável ao processo penal por força do disposto no artigo 4.º do Código de Processo Penal, e do artigo 138.º-A do Código de Processo Civil, nas versões introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto e art. 1.º al. a) e 2.º da Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, que a apresentação a juízo pelos respectivos sujeitos, no âmbito do processo penal ou contra-ordenacional e nos tribunais superiores, de actos processuais escritos, apenas poderá ser feita por um dos três seguintes modos: entrega na secretaria judicial; remessa pelo correio, sob registo; envio através de telecópia.

Alegou o recorrente que, em sentido oposto, o acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, de 18 de Novembro de 2010, proferido no processo n.º 496/07.0TAFUN, a que se pode aceder no *site* da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, decidira que por força do estatuído no artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 303/2007, de 24 de Agosto, as alterações introduzidas por aquele diploma, designadamente a constante do artigo 150.º do Código de Processo Civil dependia da entrada em vigor da que veio a ser a Portaria n.º 114/2008, de 6 de Fevereiro, que apenas se aplica aos processos cíveis enunciados no artigo 2.º. Em consonância, o artigo 27.º da citada Portaria n.º 114/2008 apenas revogou a Portaria n.º 642/2004, de 16 de Junho, na parte respeitante às acções previstas no artigo 2.º, donde resulta que a Portaria n.º 642/2004 se mantém em vigor no âmbito do processo penal, tal como se mantém em vigor, relativamente a todos os processos não abrangidos pela Portaria n.º 114/2008, a anterior redacção do artigo 150.º do Código de Processo Civil, que admitia o uso do correio electrónico.

Em conferência, perante a oposição de soluções relativamente à mesma questão de direito, no domínio da mesma legislação, julgou-se o recurso admissível, tendo sido ordenado o respectivo prosseguimento.

2. Em cumprimento do disposto no artigo 442.º n.º 1 do Código de Processo Penal, o Ministério Público apresentou alegações, tendo extraído as seguintes conclusões:

I — A apresentação a juízo, pelas partes, de peças processuais através de correio electrónico, com aposição de assinatura electrónica avançada, foi implementada pelo artigo 150.º do CPC, na redacção conferida pelo DL 324/2003, de 27.12, aplicável ao processo penal, por força do artigo 4.º do CPP;

II — O DL 303/2007, de 24.08, eliminou do artigo 150.º do CPC aquela forma de envio e, como forma preferencial de apresentação de actos processuais pelas partes, veio prever a transmissão electrónica de dados, bastante mais inovadora;

III — O artigo 11.º do DL 303/2007, de 27/12, fez depender a produção de efeitos dos artigos 150.º e 138.º-A do CPC, na redacção conferida por este diploma, da entrada em vigor de Portaria do Ministro da Justiça, materializada, posteriormente, pela Portaria n.º 114/2008, de 6.2;